



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COM TROCA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 12 de junho de 2025.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:
JAIME DA SILVA STANG

No uso das funções a mim atribuídas, eu Edivaldo Boing, Diretor Administrativo deste Município, venho através deste, requerer à autorização para realizar a contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva e corretiva das máquinas pesadas, retroescavadeiras modelo 766A, motoniveladora modelo 4180D e rolo compactador 6612E todas da marca LIUGONG, pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, as revisões se dão ao fato da necessidade do perfeito funcionamento das máquinas, estes utilizados, principalmente, para a manutenção das estradas públicas. Vale aqui destacar ainda a importância de manter o bom funcionamento dos equipamentos visando manter a segurança dos servidores que fazem o uso dos equipamentos como ferramenta de trabalho.

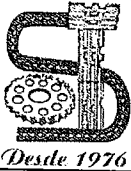
Informo que os devidos serviços a serem executados bem como as peças a serem substituídas estão detalhados na proposta da empresa SARANDI TRATORES LTDA, em anexo à esta solicitação, a mesma foi elaborada por empresa autorizada pela marca LIUGONG para execução do referido serviço, sendo a mesma detentora da exclusividade da marca para realização dos serviços mais próximos de nossa região.

Declaro ainda que os valores dos serviços a serem contratados e peças a serem substituídas estão de acordo com o preço de mercado, onde o orçamento foi solicitado por pessoa responsável de minha credibilidade, sendo que os valores apresentados são de responsabilidade da empresa prestadora do referido serviço.

Sendo assim solicito que seja vista a possibilidade de contratação do referido serviço bem como a substituição das peças necessárias para a realização da revisão das máquinas acima citadas.

EDIVALDO BOING

Diretor Administrativo

	SARANDI TRATORES LTDA Avenida Ademar Bornia, 629 - Centro 87113000 - Sarandi - Pr 77.266.575/0001-85 - IE:7010963804 (44) 3224-3033	Data Abertura: 05/06/2025 Data saída: Km/Hora Inicial: 986 Km/Hora Final:
Consultor: GEOVANE CASTRO BORGES		Tipo de OS: ORÇAMENTO OFICINA - REVISÃO PUBLICO
		Condição de Pagto: VENDA - A VISTA
Cliente: (8809) - MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE		
Endereço: Avenida Iguacu, 750		Bairro: Centro
CEP: 85635000	Cidade: Nova Esperanca	UF: Pr
CNPJ/CPF: 95.589.289/0001-32	IE/RG: ISENT0	
Modelo: 766A	Celular: +55 (46) 3546-1144	Comercial:
Chassi: LGC766AZJRC507119	Placa: 0000000	
Proprietário: 37 - SARANDI TRATORES LTDA		

REV DE 1000 HORAS

SOLICITAÇÕES DO CLIENTE

DEFEITOS

SOLUÇÃO

OBSERVAÇÕES

REV DE 1000 HORAS
766A(507119)
DESLOCAMENTO:
CASCAVEL PR/ NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE PR/

Código	Peças / Serviços	Localização	OBS	Qtd.	Valor Unitário	Desc.(R\$)	Valor Total	Valor C/ Desconto
74156	FILTRO DE OLEO HIDRAULICO,	A6D		1,00	R\$ 226,31	R\$ 33,95	R\$ 226,31	R\$ 192,36
74063	ÓLEO DELO 400 SDE 10W30 CK-	OL1C		2,00	R\$ 1.209,49	R\$ 483,80	R\$ 2.418,98	R\$ 1.935,18
74153	ELEMENTO FILTRANTE PARTE	A11C		1,00	R\$ 1.182,49	R\$ 177,37	R\$ 1.182,49	R\$ 1.005,12
74199	FILTRO DE COMBUSTIVEL, PARA	A1B		1,00	R\$ 340,01	R\$ 51,00	R\$ 340,01	R\$ 289,01
63825	FILTRO DE AR, PARA SISTEMA DE	B3C		1,00	R\$ 43,57	R\$ 6,54	R\$ 43,57	R\$ 37,03
75823	FILTRO DE COMBUSTIVEL	A7B		1,00	R\$ 505,82	R\$ 75,87	R\$ 505,82	R\$ 429,95
69884	ÓLEO 15W40 API C14 1L -	AL2		10,00	R\$ 54,32	R\$ 108,64	R\$ 543,20	R\$ 434,56
74172	ELEMENTO FILTRANTE DO	A4C		1,00	R\$ 654,77	R\$ 98,22	R\$ 654,77	R\$ 556,55
74157	FILTRO DE OLEO HIDRAULICO	A1H		1,00	R\$ 1.829,30	R\$ 274,40	R\$ 1.829,30	R\$ 1.554,90
5751	SERVIÇO TÉCNICO PRESTADO	CADASTRAR		1,00	R\$ 1.170,00	R\$ 0,00	R\$ 1.170,00	R\$ 1.170,00

Cliente: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE

Data: / / :

Declaro ter retirado o veículo em perfeitas condições, com todos os serviços realizados assim como uma via desta Ordem de Serviço.

Valor peças: R\$ 7.744,45
Valor serviços: R\$ 1.170,00
Valor descontos: R\$ 1.309,79
Valor Total: R\$ 7.604,66

	SARANDI TRATORES LTDA Avenida Ademar Bornia, 629 - Centro 87113000 - Sarandi - Pr 77.266.575/0001-85 - IE:7010963804 (44) 3224-3033	Data Abertura: 05/06/2025 Data saída: Km/Hora Inicial: 1527 Km/Hora Final:
Consultor: GEOVANE CASTRO BORGES		Tipo de OS: ORÇAMENTO OFICINA - REVISÃO PUBLICO
		Condição de Pagto: VENDA - A VISTA
Cliente: (8809) - MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE		
Endereço: Avenida Iguacu, 750		Bairro: Centro
CEP: 85635000	Cidade: Nova Esperanca	UF: Pr
CNPJ/CPF: 95.589.289/0001-32	IE/RG: ISENT0	
Modelo: ROLO COMPACTADOR 6612 E	Celular: +55 (46) 3546-1144	Comercial:
Chassi: LGJ6612EEPR059888	Placa: 0000000	
Proprietário: 8809 - MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE		

REV DE 1500 HORAS

SOLICITAÇÕES DO CLIENTE

DEFEITOS

SOLUÇÃO

OBSERVAÇÕES

REV DE 1500 HORAS
6612E(059888)
DESLOCAMENTO:
CASCAVEL PR / NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE /

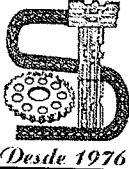
Código	Pecas / Serviços	Localização	OBS	Qtd.	Valor Unitário	Desc.(R\$)	Valor Total	Valor C/ Desconto
38021	ÓLEO DE ENGRENAGEM 80W90	AL2		8,00	R\$ 60,02	R\$ 96,03	R\$ 480,16	R\$ 384,13
62463	ELEMENTO FILTRANTE, PARTE	A1F		1,00	R\$ 237,53	R\$ 35,63	R\$ 237,53	R\$ 201,90
62464	FILTRO LUBRIFICANTE	A10D		1,00	R\$ 192,66	R\$ 28,90	R\$ 192,66	R\$ 163,76
62646	ELEMENTO FILTRANTE, PARTE	A2E		1,00	R\$ 1.244,04	R\$ 186,61	R\$ 1.244,04	R\$ 1.057,43
63828	ELEMENTO FILTRANTE EXTERNO	C4A		1,00	R\$ 634,65	R\$ 95,20	R\$ 634,65	R\$ 539,45
63829	ELEMENTO FILTRANTE PARTE	A7C		1,00	R\$ 251,12	R\$ 37,67	R\$ 251,12	R\$ 213,45
69884	ÓLEO 15W40 API C14 1L -	AL2		12,00	R\$ 54,32	R\$ 130,37	R\$ 651,84	R\$ 521,47
5751	SERVIÇO TÉCNICO PRESTADO	CADASTRAR		1,00	R\$ 1.040,00	R\$ 0,00	R\$ 1.040,00	R\$ 1.040,00

Cliente: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE

Data: / / :

Declaro ter retirado o veículo em perfeitas condições, com todos os serviços realizados assim como uma via desta Ordem de Serviço.

Valor peças: R\$ 3.692,00
Valor serviços: R\$ 1.040,00
Valor descontos: R\$ 610,41
Valor Total: R\$ 4.121,59

	SARANDI TRATORES LTDA Avenida Ademar Bornia, 629 - Centro 87113000 - Sarandi - Pr 77.266.575/0001-85 - IE:7010963804 (44) 3224-3033		Data Abertura: 05/06/2025 Data saída: Km/Hora Inicial: 3500 Km/Hora Final:
	Consultor: GEOVANE CASTRO BORGES		Tipo de OS: ORÇAMENTO OFICINA - REVISÃO PUBLICO
	Condição de Pagto: VENDA - A VISTA		
	Cliente: (8809) - MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE Endereço: Avenida Iguacu, 750 CEP: 85635000 CNPJ/CPF: 95.589.289/0001-32 Modelo: MOTONIVELADORA 4180 D Chassi: CLG4180DTML009707 Proprietário: 8809 - MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE		
	Cidade: Nova Esperanca	Bairro: Centro	UF: Pr
	IE/RG: ISENT0		
	Celular: +55 (46) 3546-1144	Comercial:	
	Placa: 0000000		

REV DE 3500 HORAS

SOLICITAÇÕES DO CLIENTE

DEFEITOS

SOLUÇÃO

OBSERVAÇÕES

REV DE 3500 HORAS
4180D(009707)
DESLOCAMENTO:
CASCAVEL PR / NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE /

Código	Peças / Serviços	Localização	OBS	Qtd.	Valor Unitário	Desc.(R\$)	Valor Total	Valor C/ Desconto
63549	ELEMENTO FILTRANTE, PARTE	A1E		1,00	R\$ 678,33	R\$ 101,75	R\$ 678,33	R\$ 576,58
69883	ÓLEO 15W40 API C14 20L -	OL1C		1,00	R\$ 614,77	R\$ 122,95	R\$ 614,77	R\$ 491,82
64021	FILTRO SEPARADOR DE AGUA E	A9B		1,00	R\$ 455,51	R\$ 68,33	R\$ 455,51	R\$ 387,18
62646	ELEMENTO FILTRANTE, PARTE	A2E		1,00	R\$ 1.244,04	R\$ 186,61	R\$ 1.244,04	R\$ 1.057,43
64020	ELEMENTO FILTRANTE EXTERNO	C1A		1,00	R\$ 571,65	R\$ 85,75	R\$ 571,65	R\$ 485,90
62464	FILTRO LUBRIFICANTE	A10D		1,00	R\$ 192,66	R\$ 28,90	R\$ 192,66	R\$ 163,76
5751	SERVIÇO TÉCNICO PRESTADO	CADASTRAR		1,00	R\$ 650,00	R\$ 0,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00

Cliente: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE
Data: / / :

Declaro ter retirado o veículo em perfeitas condições, com todos os serviços realizados assim como uma via desta Ordem de Serviço.

Valor peças: R\$ 3.756,96
Valor serviços: R\$ 650,00
Valor descontos: R\$ 594,29
Valor Total: R\$ 3.812,67

	SARANDI TRATORES LTDA Avenida Ademar Bornia, 629 - Centro 87113000 - Sarandi - Pr 77.266.575/0001-85 - IE:7010963804 (44) 3224-3033	Data Abertura: 04/06/2025 Data saída: Km/Hora Inicial: 986 Km/Hora Final:
Consultor: GEOVANE CASTRO BORGES		Tipo de OS: ORÇAMENTO OFICINA - REVISÃO PUBLICO
		Condição de Pagto: VENDA - A VISTA
Cliente: (8809) - MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE		
Endereço: Avenida Iguacu, 750		Bairro: Centro
CEP: 85635000	Cidade: Nova Esperanca	UF: Pr
CNPJ/CPF: 95.589.289/0001-32	IE/RG: ISENT0	
Modelo: 766A	Celular: +55 (46) 3546-1144	Comercial:
Chassi: LGC766AZKRC507118	Placa: 0000000	
Proprietário: 37 - SARANDI TRATORES LTDA		

REV DE 1000 HORAS

SOLICITAÇÕES DO CLIENTE

DEFEITOS

SOLUÇÃO

OBSERVAÇÕES

REV DE 1000 HORAS
766A(507118)
DESLOCAMENTO:
CASCAVEL PR/ NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE PR/

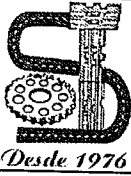
Código	Peças / Serviços	Localização	OBS	Qtd.	Valor Unitário	Desc.(R\$)	Valor Total	Valor C/ Desconto
74156	FILTRO DE OLEO HIDRAULICO,	A6D		1,00	R\$ 226,31	R\$ 33,95	R\$ 226,31	R\$ 192,36
74063	ÓLEO DELO 400 SDE 10W30 CK-	OL1C		2,00	R\$ 1.209,49	R\$ 483,80	R\$ 2.418,98	R\$ 1.935,18
74153	ELEMENTO FILTRANTE PARTE	A11C		1,00	R\$ 1.182,49	R\$ 177,37	R\$ 1.182,49	R\$ 1.005,12
74199	FILTRO DE COMBUSTIVEL, PARA	A1B		1,00	R\$ 340,01	R\$ 51,00	R\$ 340,01	R\$ 289,01
63825	FILTRO DE AR, PARA SISTEMA DE	B3C		1,00	R\$ 43,57	R\$ 6,54	R\$ 43,57	R\$ 37,03
75823	FILTRO DE COMBUSTIVEL	A7B		1,00	R\$ 505,82	R\$ 75,87	R\$ 505,82	R\$ 429,95
69884	ÓLEO 15W40 API C14 1L -	AL2		10,00	R\$ 54,32	R\$ 108,64	R\$ 543,20	R\$ 434,56
74172	ELEMENTO FILTRANTE DO	A4C		1,00	R\$ 654,77	R\$ 98,22	R\$ 654,77	R\$ 556,55
74157	FILTRO DE OLEO HIDRAULICO	A1H		1,00	R\$ 1.829,30	R\$ 274,40	R\$ 1.829,30	R\$ 1.554,90
5750	DESLOCAMENTO	CADASTRAR		330,00	R\$ 2,80	R\$ 0,00	R\$ 924,00	R\$ 924,00
5751	SERVIÇO TÉCNICO PRESTADO	CADASTRAR		1,00	R\$ 1.170,00	R\$ 0,00	R\$ 1.170,00	R\$ 1.170,00

Cliente: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE

Data: / / :

Declaro ter retirado o veículo em perfeitas condições, com todos os serviços realizados assim como uma via desta Ordem de Serviço.

Valor peças: R\$ 7.744,45
Valor serviços: R\$ 2.094,00
Valor descontos: R\$ 1.309,79
Valor Total: R\$ 8.528,66

	SARANDI TRATORES LTDA Avenida Ademar Bornia, 629 - Centro 87113000 - Sarandi - Pr 77.266.575/0001-85 - IE:7010963804 (44) 3224-3033	Data Abertura: 05/06/2025 Data saída: Km/Hora Inicial: 986 Km/Hora Final:
Consultor: GEOVANE CASTRO BORGES		Tipo de OS: ORÇAMENTO OFICINA - REVISÃO PUBLICO
		Condição de Pagto: VENDA - A VISTA
Cliente: (8809) - MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE		
Endereço: Avenida Iguacu, 750		Bairro: Centro
CEP: 85635000	Cidade: Nova Esperanca	UF: Pr
CNPJ/CPF: 95.589.289/0001-32	IE/RG: ISENT0	
Modelo: 766A	Celular: +55 (46) 3546-1144	Comercial:
Chassi: LGC766AZPRC507117	Placa: 0000000	
Proprietário: 37 - SARANDI TRATORES LTDA		

REV DE 1000 HORAS

SOLICITAÇÕES DO CLIENTE

DEFEITOS

SOLUÇÃO

OBSERVAÇÕES

REV DE 1000 HORAS
766A(507117)
DESLOCAMENTO:
CASCAVEL PR/ NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE PR/

Código	Peças / Serviços	Localização	OBS	Qtd.	Valor Unitário	Desc.(R\$)	Valor Total	Valor C/ Desconto
74156	FILTRO DE OLEO HIDRAULICO,	A6D		1,00	R\$ 226,31	R\$ 33,95	R\$ 226,31	R\$ 192,36
74063	ÓLEO DELO 400 SDE 10W30 CK-	OL1C		2,00	R\$ 1.209,49	R\$ 483,80	R\$ 2.418,98	R\$ 1.935,18
74153	ELEMENTO FILTRANTE PARTE	A11C		1,00	R\$ 1.182,49	R\$ 177,37	R\$ 1.182,49	R\$ 1.005,12
74199	FILTRO DE COMBUSTIVEL, PARA	A1B		1,00	R\$ 340,01	R\$ 51,00	R\$ 340,01	R\$ 289,01
63825	FILTRO DE AR, PARA SISTEMA DE	B3C		1,00	R\$ 43,57	R\$ 6,54	R\$ 43,57	R\$ 37,03
75823	FILTRO DE COMBUSTIVEL	A7B		1,00	R\$ 505,82	R\$ 75,87	R\$ 505,82	R\$ 429,95
69884	ÓLEO 15W40 API CI4 1L -	AL2		10,00	R\$ 54,32	R\$ 108,64	R\$ 543,20	R\$ 434,56
74172	ELEMENTO FILTRANTE DO	A4C		1,00	R\$ 654,77	R\$ 98,22	R\$ 654,77	R\$ 556,55
74157	FILTRO DE OLEO HIDRAULICO	A1H		1,00	R\$ 1.829,30	R\$ 274,40	R\$ 1.829,30	R\$ 1.554,90
5751	SERVIÇO TÉCNICO PRESTADO	CADASTRAR		1,00	R\$ 1.170,00	R\$ 0,00	R\$ 1.170,00	R\$ 1.170,00
5750	DESLOCAMENTO	CADASTRAR		330,00	R\$ 2,80	R\$ 0,00	R\$ 924,00	R\$ 924,00

Cliente: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE

Data: / / :

Declaro ter retirado o veículo em perfeitas condições, com todos os serviços realizados assim como uma via desta Ordem de Serviço.

Valor peças: R\$ 7.744,45
Valor serviços: R\$ 2.094,00
Valor descontos: R\$ 1.309,79
Valor Total: R\$ 8.528,66

TRIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SARANDI TRATORES LTDA
CNPJ: 77.266.575/0001-85
NIRE: 41201636178

ODAURO DE CARVALHO VITORIANO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27/03/1988, natural de Maringá-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá-PR, à Rua Estácio de Sá, 1082, Apto 1304, Edifício Cenarium, Vila Bosque, CEP 87005-020, portador do RG nº. 7.953.630-0 SSP-PR, CPF nº 066.298.969-47;

MARIA APARECIDA DE CARVALHO VITORIANO, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Marialva-PR, empresaria, residente e domiciliada nesta cidade de Maringá, estado do Paraná, à Avenida Laguna nº 20, Apto 302, Edifício Paladium, CEP 87050-260, portadora do RG nº 3.429.104-7 SSP-PR e CPF nº 442.371.469-87;

ODAIR VITORIANO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Maringá-PR, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá, estado do Paraná, à Rua Imbuia nº 101, Parque Palmeiras, CEP 87023-690, portador do RG nº 1.503.448-3 SSP-PR e CPF nº 206.385.409-25;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome de **SARANDI TRATORES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ/MF nº 77.266.575/0001-85**, com sede e foro na cidade de Sarandi, estado do Paraná, à Avenida Adernar Bórnia nº 629 Térreo, Jardim Europa, CEP: 87113-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 412.0163617-8 por despacho em sessão do dia 15/10/1976, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar seu contrato primitivo e posteriores alterações com base no Artigo 1.071 combinado com o Artigo 1.076 do Código Civil, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade constitui neste ato uma filial na cidade de Curiacica no estado de Espírito Santo na Rodovia Governador Mario Covas, nº 256, Km 280, Box 09, Padre Mathias, CEP: 29157-100.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto da Filial será: **Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Em decorrência da presente alteração, consolida-se o Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO
SARANDI TRATORES LTDA
CNPJ: 77.266.575/0001-85
NIRE: 41201636178

ODAURO DE CARVALHO VITORIANO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27/03/1988, natural de Maringá-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá-PR, à Rua Estácio de Sá, 1082, Apto 1304, Edifício Cenarium, Vila Bosque, CEP 87005-020, portador do RG nº. 7.953.630-0 SSP-PR, CPF nº 066.298.969-47;

MARIA APARECIDA DE CARVALHO VITORIANO, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Marialva-PR, empresaria, residente e domiciliada nesta cidade de

TRIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SARANDI TRATORES LTDA
CNPJ: 77.266.575/0001-85
NIRE: 41201636178

Maringá, estado do Paraná, à Avenida Laguna nº 20, Apto 302, Edifício Paladium, CEP 87050-260, portadora do RG nº 3.429.104-7 SSP-PR e CPF nº 442.371.469-87;

ODAIR VITORIANO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Maringá-PR, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá, estado do Paraná, à Rua Imbuia nº 101, Parque Palmeiras, CEP 87023-690, portador do RG nº 1.503.448-3 SSP-PR e CPF nº 206.385.409-25;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome de **SARANDI TRATORES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ/MF nº 77.266.575/0001-85**, com sede e foro na cidade de Sarandi, estado do Paraná, à Avenida Adernar Bórnia nº 629 Térreo, Jardim Europa, CEP 87113-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 412.0163617-8 por despacho em sessão do dia 15/10/1976, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar seu contrato primitivo e posteriores alterações com base no Artigo 1.071 combinado com o Artigo 1.076 do Código Civil, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **SARANDI TRATORES LTDA** e tem sua sede e foro na Avenida Adernar Bórnia nº 629 - Térreo, Jardim Europa, CEP 87113-000, na cidade de Sarandi-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - empresa possui as seguintes filiais em funcionamento e devidamente regularizada:

Filial 01 – Inscrita no CNPJ/MF nº 77.266.575/0002-66, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 419.0189076-0 em 23/12/2020, localizada no município de Cascavel, estado do Paraná, sito a Área Rural, Km 599 BR-277, Quadra 109A, Lote 00A2, S/N, Área Rural de Cascavel, CEP 85.820-899, com ramo de: **Comércio de equipamentos rodoviários, peças novas e usadas (4530-7/03 e 4662-1/00); Serviços de mecânica (3314-7/16); Comércio varejista de lubrificantes (4732-6/00); Recuperação de peças e máquinas (4520-0/07); Serviços de terraplenagem (4313-4/00); Cascalhamento de estradas (4213-8/00); e Locação de equipamentos (7732-2/01).**

Filial 02 – Inscrita no CNPJ/MF nº 77.266.575/0003-47, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35920138917 em 26/11/2021, localizada no município de Jundiá, estado de São Paulo, sito a Rodovia Anhanguera, S/N, Km 50, Pista Norte, Bairro Tijuco Preto, CEP 13205-700, com ramo de: **Comércio de equipamentos rodoviários, peças novas e usadas (4530-7/03 e 4662-1/00); Serviços de mecânica (3314-7/16); Comércio varejista de lubrificantes (4732-6/00); Serviços de terraplenagem (4313-4/00); Cascalhamento de estradas (4213-8/00); Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (4512-9/01) e Locação de equipamentos (7732-2/01).**

Filial 03 – Inscrita no CNPJ/MF nº 77.266.575/0004-28, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35920190846 em 17/10/2022, localizada no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, sito a Via Anhanguera, SN, Km 309, Setor Leste, Lote 13, Parque Residencial Cândido Portinari, CEP 14.093-500, com ramo de: **Comércio de equipamentos rodoviários,**

TRIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SARANDI TRATORES LTDA
CNPJ: 77.266.575/0001-85
NIRE: 41201636178

peças novas e usadas (4530-7/03 e 4662-1/00); Serviços de mecânica (3314-7/16); Comércio varejista de lubrificantes (4732-6/00); Recuperação de peças e máquinas (4520-0/07); Serviços de terraplenagem (4313-4/00); Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (4512-9/01) e Locação de equipamentos (7732-2/01).

Filial 04 – Localizada no município de Cariacica no estado de Espírito Santo na Rodovia Governador Mario Covas, nº 256, Km 280, Box 09, Padre Mathias, CEP: 29157-100, com ramo de: **Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças.**

CLAUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 15 de outubro de 1976 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O objeto social da empresa é: **Comércio de equipamentos rodoviários, peças novas e usadas (4530-7/03 e 4662-1/00), Comércio varejista de lubrificantes (4732-6/00), Serviços de mecânica (3314-7/16) Recuperação de peças e máquinas (4520-0/07) Serviços de terraplenagem (4313-4/00), Cascalhamento de estradas (4213-8/00), Locação de equipamentos (7732-2/01), Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (4512-9/01), Transporte rodoviário de carga (4930-2/02), Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar (4530-7/02), Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (4530-7/05), Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (4530-7/01), Locação de automóveis sem condutor (7711-0/00), Transporte de passageiros locação de automóveis com motorista (4923-0/02), Arrendamento mercantil (6440-9/00), Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores (4530-7/06), Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751-2/01), Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (9512-6/00) e Serviços de reboque de veículos (5229-0/02).**

CLÁUSULA SEXTA - O capital social totalmente subscrito e integralizado na forma prevista na importância é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cabe a:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
ODAURO DE CARVALHO VITORIANO	630.000	630.000,00	42
MARIA AP. DE CARVALHO VITORIANO	570.000	570.000,00	38
ODAIR VITORIANO	300.000	300.000,00	20
TOTAL	1.500.000	1.500.000,00	100

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá individualmente aos sócios **ODAURO DE CARVALHO VITORIANO, MARIA APARECIDA DE CARVALHO VITORIANO e ODAIR VITORIANO**, na qualidade de administradores da sociedade, aos quais compete privativa e individualmente o uso da firma, bem como a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes, entretanto vedado o uso do nome social em assuntos alheios aos interesses da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

TRIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SARANDI TRATORES LTDA
CNPJ: 77.266.575/0001-85
NIRE: 41201636178

CLÁUSULA OITAVA - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de Condições de preço, o direito de preferência para a sua aquisição, no prazo de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro – Mediante balancetes especiais os resultados poderão ser distribuídos mensal, trimestral ou anualmente.

Parágrafo Segundo – Os lucros e perdas apurados, com a concordância dos sócios, poderão ser distribuídos entre os mesmos de forma desproporcional à participação no capital social, ou ficarem em conta de reserva na sociedade.

Parágrafo Terceiro – Os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com resultados futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A responsabilidade de cada sócio é limitada a importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos quatro meses seguintes ao término o exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os administradores poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas a disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião/assembleia de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de Sarandi, estado do

**TRIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SARANDI TRATORES LTDA
CNPJ: 77.266.575/0001-85
NIRE: 41201636178**

Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

Sarandi/Pr, 20 de Fevereiro de 2025.

**ODAURO DE CARVALHO VITORIANO
Sócio Administrador**

**MARIA APARECIDA DE CARVALHO VITORIANO
Sócia Administradora**

**ODAIR VITORIAN
Sócio Administrador**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SARANDI TRATORES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06629896947	ODAURO DE CARVALHO VITORIANO
20638540925	ODAIR VITORIANO
44237146987	MARIA APARECIDA DE CARVALHO VITORIANO



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2025 15:16 SOB N° 20250885034.
PROTOCOLO: 250885034 DE 25/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12503473503. CNPJ DA SEDE: 77266575000185.
NIRE: 41201636178. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/02/2025.
SARANDI TRATORES LTDA

SEBASTIÃO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
77.266.575/0001-85
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
06/10/1976NOME EMPRESARIAL
SARANDI TRATORES LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SARANDI TRATORESPORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
64.40-9-00 - Arrendamento mercantil
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
AV ADEMAR BORNIANÚMERO
629COMPLEMENTO
TERREOCEP
87.113-000BAIRRO/DISTRITO
JARDIM EUROPAMUNICÍPIO
SARANDIUF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(44) 3224-3033

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/05/2025 às 14:53:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SARANDI TRATORES LTDA
CNPJ: 77.266.575/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:57:31 do dia 21/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2025.

Código de controle da certidão: **5D41.7036.40A7.639B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.266.575/0001-85
Razão Social: SARANDI TRATORES LTDA
Endereço: AV ADEMAR BORNIA 629 TERREO / JARDIM EUROPA / SARANDI / PR / 87113-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

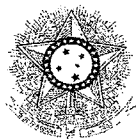
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/05/2025 a 17/06/2025

Certificação Número: 2025051911320517942891

Informação obtida em 27/05/2025 14:57:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SARANDI TRATORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.266.575/0001-85

Certidão nº: 692885/2025

Expedição: 06/01/2025, às 17:46:46

Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SARANDI TRATORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.266.575/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 036604598-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.266.575/0001-85**
Nome: **SARANDI TRATORES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 15/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICIPIO DE SARANDI
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 8810 / 2025

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **SARANDI TRATORES**, CPF/CNPJ nº 77.266.575/0001-85, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **SARANDI TRATORES LTDA**, CPF/CNPJ nº 77.266.575/0001-85, situado(a) na cidade de Sarandí.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 97BE5B29B3A90C69FF987EEA852A3B7B

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 15/06/2025

FUNCIONÁRIO:WEB

Sarandí, 16 de abril de 2025.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

Ao Agente de Contratação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 16 de junho de 2025.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025
PROCESSO Nº 87/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

PARTES: Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

OBJETO: Contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva e corretiva das máquinas pesadas, retroescavadeiras modelo 766A, motoniveladora modelo 4180D e rolo compactador 6612E todas da marca LIUGONG, pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 32.596,24 (trinta e dois mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos)

FORNECEDOR: SARANDI TRATORES LTDA CNPJ: 77.266.575/0001-85

ENDEREÇO: Avenida Ademar Bornia, 629, Centro CEP 87.113-000 CIDADE: Sarandi UF: PR

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O objeto licitado deverá ser executado nas máquinas pesadas, citadas no orçamento, pertencentes ao município na sede do mesmo, mediante agendamento, em caráter prioritário, entre ambas as partes, de acordo com as quantidades, valores e especificações constantes na proposta da contratada, o prazo máximo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, pela contratante, após a execução dos serviços, descritos na proposta da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da 1ª via da Nota Fiscal e documentos pertinentes. A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DIVISAO DE VIACAO	1861	0801	26	782	15	2	18		339039190400
DIVISAO DE VIACAO	2274	0801	26	782	15	2	18		339030399900

REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL, FGTS E CNDT:

- a) Apresentou Certidão Negativa de Débito (CND) FEDERAL com validade até 17/09/2025.
- b) Apresentou Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 17/06/2025.
- c) Apresentou Certificado de Regularidade TRABALHISTA, com validade até 05/07/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Com base na Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, inciso I, que diz: *“Artigo 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.”*

JUSTIFICATIVA: A presente inexigibilidade de licitação dá-se em razão do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, possuir em seu patrimônio máquinas da marca LIU GONG, onde é necessário realizar revisões periódicas para o bom funcionamento dos equipamentos, para evitar gastos desnecessários pelo fato da utilização de forma incorreta dos mesmos, as revisões se dão ao fato da necessidade do perfeito funcionamento das máquinas, estas utilizadas, principalmente, para a manutenção das estradas públicas. Vale aqui destacar ainda a importância de manter o bom funcionamento dos equipamentos visando manter a segurança dos servidores que fazem o uso dos equipamentos como ferramenta de trabalho. A contratação da empresa SARANDI TRATORES LTDA justifica-se diante de que a mesma é a autorizada da marca para realização destes serviços mais próxima



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



de nossa região e caso essas revisões não sejam realizados com autorizados da marca os equipamentos perderão a garantia.

FISCALIZAÇÃO: Fica expresse que a fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Diretor Administrativo, o senhor Edivaldo Boing, de acordo com o contido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 85/2023.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

A Contratada obriga-se a:

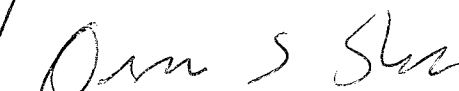
- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente os serviços prestados, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- g) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 16 de junho de 2025.


EDIVALDO BOING
Diretor Administrativo


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2025
INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **xxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxx, com sede no Município de xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **xxxxxx**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxx, RG nº xxxxx, têm certo e ajustado a contratação do serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 24/2025, ratificado em xx de xxxxxx de 2025, e que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo processo licitatório em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva e corretiva das máquinas pesadas, retroescavadeiras modelo 766A, motoniveladora modelo 4180D e rolo compactador 6612E todas da marca LIUGONG, pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme especificações técnicas constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:**

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO

2.1. O objeto licitado deverá ser executado nas máquinas pesadas acima citadas, pertencentes ao Município, mediante agendamento, em caráter prioritário, entre ambas as partes, de acordo com as quantidades, valores e especificações constantes na proposta da contratada.

Parágrafo Primeiro: A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços e substituição das peças, bem como a garantia das mesmas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela prestação do serviço do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ (), aqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								FONTE	CATEGORIA
DIVISAO DE VIACAO	1861	0801	26	782	15	2	18			339039190400
DIVISAO DE VIACAO	2274	0801	26	782	15	2	18			339030399900

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, observando o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral ou por e-mail: compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, a contratada



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

5.4. A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente os serviços prestados, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- g) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

8.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO” que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, neste Pregão e no Contrato.

9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

10.1. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

10.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

10.3. Concorde e autorize a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, findando em xx de xxxxx de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações Contratadas.

13.2. Fica determinado que a gestão deste contrato será realizada pelo Prefeito Municipal, o sr. Jaime da Silva Stang, de acordo com as atribuições contidas no art. 23 do Decreto Municipal nº 85/2023.

13.3. Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo Diretor Administrativo, o sr. Edivaldo Boing, de acordo com o contido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 85/2023.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO E À PROPOSTA

15.1. O presente contrato está vinculado aos termos do processo licitatório, referente a Inexigibilidade nº 24/2025 – Processo Licitatório nº 84/2025 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante contratada.

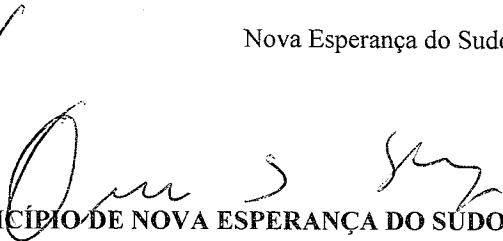
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprover, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra – PR, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, xx de xxxxxx de 2025.


MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: _____

Ass: _____



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO Nº 157/2025

Processo Licitatório 87
INEXIGIBILIDADE nº 24/2025

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para análise jurídica quanto à legalidade do Processo Licitatório nº 87 que trata da Inexigibilidade nº 24/2025, cujo objeto é contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva e corretiva das máquinas pesadas, retroescavadeiras modelo 766A, motoniveladora modelo 4180D e rolo compactador 6612E todas da marca LIUGONG, pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Instruem o processo: solicitação de contratação; autorização de abertura do procedimento administrativo; Comunicação Interna Departamento Contábil; Comunicação Interna Departamento Jurídico; Parecer contábil com indicação de recursos orçamentário; Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar e, Edital.

Após a devida instrução, por meio de atos ratificados por seus agentes públicos, veio para consulta jurídica quanto aos aspectos jurídicos relativos tão somente a condução do procedimento.

É o breve relatório.

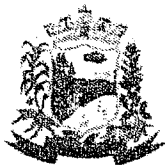
PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumpra esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui essa procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa é posição meramente opinativa sobre a contratação em tela,



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Sobre a consulta, tem-se que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade da realização de licitações para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo permite exceções a esta regra quando nos traz as modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, admitindo que se façam algumas contratações diretas, sem processo licitatório.

Constituição Federal, art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Atendendo ao estipulado na carta constitucional, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74 e incisos, tratam das hipóteses de inexigibilidade da licitação, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O dispositivo mencionado, em resumo, define que a licitação será inexigível quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando esta necessidade pode ser atendida somente por um único fornecedor, pois não há como estabelecer critérios de julgamento e nem de competição.

Considerando que o objeto trata-se de contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva e corretiva das máquinas pesadas, retroescavadeiras modelo 766A, motoniveladora modelo 4180D e rolo compactador 6612E todas da marca LIUGONG, pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, pode-se ser enquadrado no art. 74, inciso I.

Quanto aos valores previstos no orçamento, esta procuradora não possui conhecimento técnico para avaliar, portanto, compete ao responsável pelo Departamento responsável conhecer do assunto, avaliar se estão em consonância com os preços em casos semelhantes.

Considerando o acima exposto, inclusive por força do princípio da legalidade, entendemos que a Administração pode adotar a modalidade licitatória de Inexigibilidade. Dessa forma, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as determinações legais pertinente. Ainda, considerando a necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, opino para que o controle interno do município seja notificado, para que tenha ciência quanto o andamento do presente processo licitatório.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 14 de julho de 2025.

JULIANA MARA Assinado de forma digital
por JULIANA MARA
NESPOL0:0083 NESPOL0:00832673951
2673951 Dados: 2025.07.14 13:57:07
+03'00'

JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 49.390



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 24/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 87/2025
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva e corretiva das máquinas pesadas, retroescavadeiras modelo 766A, motoniveladora modelo 4180D e rolo compactador 6612E todas da marca LIUGONG, pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

CONTRATADA: SARANDI TRATORES LTDA

CNPJ: 77.266.575/0001-85

VALOR TOTAL: R\$ 32.596,24 (trinta e dois mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 16 de junho de 2025


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3383

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 24/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 87/2025

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva e corretiva das máquinas pesadas, retroescavadeiras modelo 766A, motoniveladora modelo 4180D e rolo compactador 6612E todas da marca LIUGONG, pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

CONTRATADA: SARANDI TRATORES LTDA

CNPJ: 77.266.575/0001-85

VALOR TOTAL: R\$ 32.596,24 (trinta e dois mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 16 de junho de 2025

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod443267



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 251/2025
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 24/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 87/2025
DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,
CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: SARANDI TRATORES LTDA – CNPJ: 77.266.575/0001-85

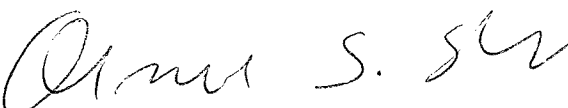
DO OBJETO: Contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva e corretiva das máquinas pesadas, retroescavadeiras modelo 766A, motoniveladora modelo 4180D e rolo compactador 6612E todas da marca LIUGONG, pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 32.596,24 (trinta e dois mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 15 de agosto de 2025.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 17 de junho de 2025


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3384

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 251/2025
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 24/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 87/2025
DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32
CONTRATADA: SARANDI TRATORES LTDA – CNPJ: 77.266.575/0001-85
DO OBJETO: Contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva e
corretiva das máquinas pesadas, retroescavadeiras modelo 766A, motoniveladora modelo
4180D e rolo compactador 6612E todas da marca LIUGONG, pertencentes ao Município
de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.
DO VALOR: R\$ 32.596,24 (trinta e dois mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e
quatro centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 15 de agosto de 2025.
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 17 de junho de 2025
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod5449345